



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2025 - 2029)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2026-05-29

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29 DE MAIO DE 2026

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 09H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 10H00

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Paulo Manuel Filipe Santos de Matos (Partido CHEGA)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Faltou o Sr. Presidente, João Gonçalves, por se encontrar em representação externa do Município. A Câmara Municipal por unanimidade, considerou a falta justificada.

OUTRAS PRESENCAS:

Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Técnica Superior, que secretariou.

ATA N.º 11/2026

Dia 29 de maio de 2026

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (de 28.05.2026)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 4.981.005,47

Operações não orçamentais: € 483.040,49

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Não se verificou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

8ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO DE 2026 / 6ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL/ RATIFICAÇÃO DO DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 83/2026 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 15/05/2026, que se transcreve:

“ASSUNTO: 8ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS - 6ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA e 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL

Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e republicada pela lei nº 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental –artigo 40ª. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra elaboração deve ser garantido: i) no momento da do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, –Lei ainda, iii) em termos nº 192/2015 de –(Sistema execução orçamental, bem como o Decreto de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 8ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia Autarquia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP)., resultando demonstrativo em anexo. um saldo positivo no montante de €508.426,78, conforme mapa. Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 6ª alteração ao orçamento da despesa e a 4ª alteração ao Plano de atividades Municipal, do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:

**Ano 2026 -Aumentos: €237.600,00;*

-Diminuições: €237.600,00.

** Ano 2027*

Aumentos: €28.500,00;

Nos documentos em anexo, encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores.

Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35 º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, devidamente atualizada, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V: Exª, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião.

Deixo o assunto á consideração superior,

Coordenador Técnico

Ernestina Reis S. Quinteiro”

Anexos à informação:

- Mapa de dados de exercício de 2026 à data de 14 de maio de 2026.
- Documentos de alterações orçamentais da despesa do ano contabilístico de 2026.
- Documento de alteração ao plano plurianual do ano contabilístico de 2026.

Relativamente à informação prestada recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 15/05/2026: “Aprovo. À reunião de Câmara Municipal para ratificar”.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE AVENÇA – MÉDICO VETERINÁRIO – VERIFICAÇÃO DE CABIMENTO ORÇAMENTAL E SUBSEQUENTE SUBMISSÃO A APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 24/2026 do Chefe da Divisão de Contratação Pública, Aprovisionamento, Desenvolvimento Económico e Social (DCPADES), datada de 07/05/2026, que se transcreve:

“ASSUNTO: Contrato de prestação de serviços em regime de avença – Médico Veterinário - Verificação de cabimento orçamental e subsequente submissão a aprovação da Câmara Municipal

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, venho por este meio solicitar à Unidade Orgânica Unidade Flexível de 3º Grau Gestão Financeira e Fundos Comunitários a verificação da existência de saldo orçamental disponível, com vista à eventual celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, para o exercício de funções de Médico Veterinário.

A presente necessidade justifica-se pela indispensabilidade de assegurar o regular desempenho de funções técnicas especializadas na área da medicina veterinária, designadamente no âmbito [da saúde e bem-estar animal, de inspeção higio-sanitária, do controlo de higiene da produção, da transformação e da alimentação animal, de recenseamento de animais, bem como participar nas campanhas de saneamento ou profilaxia determinadas pela autoridade sanitária Veterinária Nacional].

Face ao exposto, solicita-se aos serviços de contabilidade e suporte à execução do orçamento confirmação de cabimento orçamental, emitindo o respetivo número de compromisso válido e sequencial, que será refletido na prestação de serviços (n.º 3, do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de janeiro), que permita dar seguimento ao respetivo processo contratual.

Deverá ainda ser dado cumprimento ao estabelecido nas NCI.

Mais se informa que, após confirmação de cabimento orçamental, a presente proposta em anexo, deverá ser submetida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para assinatura, e posteriormente à Câmara Municipal para efeitos de apreciação e aprovação, nos termos legais em vigor.

Anexo ficheiro PDF, com proposta.

À consideração superior,

O Chefe da DSPADES, em regime de substituição de 16/03/2026

José Marcelino Garcia”

(Doc.2)

Proposta de Celebração de Contratos de Prestação de Serviços – Avença - Médico Veterinário

“PROPOSTA

Celebração de Contratos de Prestação de Serviços – Avença Artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas Prestação de Serviços em Regime de Avença - Médico Veterinário

CPV - Vocabulário Comum para Contratos Públicos

85200000-1 – Serviços de Veterinária

Considerando que:

- 1. No âmbito das suas atribuições o Município de Carrazeda de Ansiães necessita de um médico veterinário, que entre outras, assegure as ações levadas a efeito nos domínios da saúde e bem-estar animal, de inspeção higio-sanitária, do controlo de higiene da produção, da transformação e da alimentação animal, de recenseamento de animais, bem como participar nas campanhas de saneamento ou profilaxia determinadas pela autoridade sanitária Veterinária Nacional.*
- 2. Tendo presente o atrás exposto, é, pois, necessário desencadear os procedimentos legais para a contratação de serviço de um Médico Veterinário.*

Enquadramento legal:

- 1. De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 17.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, Orçamento do Estado para 2026, afasta de forma expressa, (veja-se o n.º 6, alínea g), levando a crer numa primeira análise, que deixou de ser necessária a obtenção de parecer prévio à celebração de tais contratos, como vinha sendo exigido nas anteriores Leis do Orçamento de Estado.*

Senão vejamos:

Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, Orçamento do Estado para 2026.

“CAPÍTULO III

Normas gerais relativas a aquisição de serviços Artigo 17.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

...

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.

...”

2. Contudo, não é por acaso que o n.º 1, do mesmo artigo, refere que, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria.

3. Em vista a esclarecer esta questão, importa ter presente que a obrigação de obtenção de tal parecer prévio não foi uma inovação trazida pelas Leis do Orçamento de Estado.

4. De facto, desde 2008 que tal obrigação consta de diploma próprio, primeiro no n.º 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e, posteriormente, no n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP.

5. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, diploma que adaptou a Lei 12-A/2008, de 27/02 às autarquias locais, veio determinar que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e s) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contrato de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgãos executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.

6. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.

7. Importa ter presente que no pretérito dia 26 de maio de 2015, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1.º, regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

8. Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.

9. Significa isto, portanto, que a obrigação de obtenção do parecer prévio nas autarquias locais não desapareceu, passado agora, a reger-se pela legislação acima citada.

10. A diferença, contudo, é que não existindo uma norma especial que atribua a competência para a emissão do parecer prévio ao Presidente da Câmara Municipal, como vinha sucedendo, a mesma retornou para o órgão executivo municipal.

11. Sem prejuízo do que foi dito, parece-nos importante dar relevância, aqui, à válvula de escape prevista, no artigo 4.º da citada Portaria, sob a epígrafe “Autorização Genérica”, e que prevê a possibilidade de o Órgão Executivo autorizar o Presidente da Câmara Municipal ou quem tiver a

competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com a dispensa do parecer prévio referido no n.º 3.º, da mesma Portaria, tal fato não ocorreu, pelo que não é possível recorrer a esta figura jurídica.

12. Na esteira do quadro legal atrás descrito, e no âmbito da Portaria 149/2015, de 26 de maio, decorre do seu artigo 1.º, a forma como se regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

13. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.

14. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.

15. O Município não dispõe de recursos humanos capacitados na Área de Recursos Humanos, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 12 meses, com um valor global de € 17.989,80 - a que corresponde € 1.499,15 x 12, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA, à taxa legal aplicável (cfr. n.º 1 do art.º 47.º e art.º 473.º do CCP).

16. Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) - a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:

- Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

- Existe cabimento orçamental.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, maio de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, aprovou a proposta nos termos propostos.
(Aprovado em minuta)

2024EMP06 – REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BALNEÁRIO TERMAL DO S. LOURENÇO/ 2ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 56/2026 da Divisão de Obras e Urbanismo, datada de 21/05/2026, que se transcreve:

“ASSUNTO: 2024EMP06 – 2ª Prorrogação de prazo – Requalificação e Ampliação do Balneário Termal do S. Lourenço

*Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Ex.ª que na sequência do ofício enviado pela administração da empresa adjudicatária, **Anteros Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Públicas, SA**, com entrada em 06/05/2026, n.º registo 2871/26, na qual é solicitada a 2.ª prorrogação de prazo da empreitada:*

- **Obra:** Requalificação e Ampliação do Balneário Termal do S. Lourenço
- **Consignação:** 21 de novembro de 2025.
- **Aprovação do plano de segurança e saúde:** 24 de janeiro de 2025
- **Valor do contrato:** 1.594.198,23€
- **Prazo de execução original:** 365 dias, término em 24/01/2026
- **Execução atual:** 37% até à data.
- **1.ª Prorrogação de Prazo:** Concedida por mais 128 dias (na sequência de alterações ao projeto de estabilidade e dificuldades de acesso iniciais), fixando a data de conclusão regulamentar em curso para o dia 1 de junho de 2026.

Pedido de 2.ª Prorrogação de Prazo

- **Adjudicatário:** Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.
- **Data do ofício:** 06/05/2026
- **Término do prazo atual (pós 1ª prorrogação):** 1 de junho de 2026
- **Prazo solicitado:** Mais 120 dias
- **Nova data proposta para conclusão:** 29 de setembro de 2026

Justificações apresentadas pelo adjudicatário

O pedido de prorrogação é justificado pelos seguintes factos:

- a) “Condições Meteorológicas Adversas: Ocorrência de forte pluviosidade no decurso dos trabalhos, inviabilizando a execução das tarefas em condições de segurança e de acordo com as regras de boa arte”;
- b) “Condicionamento de Acessos por Outra Empreitada: Bloqueio e restrições nos acessos para cargas e descargas de materiais devido à coexistência de uma outra empreitada a decorrer no local,

cujo Dono de Obra é também o Município de Carrazeda de Ansiães, sendo este um fator totalmente alheio à empresa adjudicatária”.

Assim, face ao exposto, a Câmara Municipal, poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

a) Conceder a prorrogação solicitada ao adjudicatário até ao dia 29/09/2026, considerando os factos apresentados pelo empreiteiro, tendo em conta as dificuldades existentes durante a execução dos trabalhos da empreitada. Esta opção aceita as justificações de força maior (pluviosidade) e a responsabilidade partilhada no condicionamento de acessos face à outra obra municipal. A revisão de preços deverá incidir apenas no prazo de contratação da empreitada, ou seja, o adjudicatário não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, no prazo prorrogado. A faturação após o prazo de contrato irá recair no mês de janeiro de 2026.

b) Indeferir o pedido e aplicar as penalizações contratuais previstas para o incumprimento do prazo, caso se entenda que os motivos alegados não fundamentam o atraso, contando o prazo de mora a partir do dia imediato ao término da 1.ª prorrogação (02/06/2026).

À consideração Superior

“Jorge M. T. Almeida”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 56/2026 do Serviço de Obras Municipais, deliberou:

- a) Prorrogar o prazo até 29 de setembro de 2026 (120 dias);
- b) A revisão de preços deverá incidir apenas no prazo de contratação da empreitada, ou seja, o adjudicatário não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, no prazo prorrogado.

(Aprovado em minuta)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE AÇÃO DO CLDS 5G

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Minuta da Ata n.º 01/2026 do Plenário do Conselho Local de Ação Social de Carrazeda de Ansiães, datada de 21/05/2026, que se transcreve:

“MINUTA DA ATA N.º 01/2026

Data: 21/05/2026

Local: Presencialmente na Sala de Reuniões do Edifício dos Serviços de Apoio ao Movimento Associativo (ESAMA) e por videoconferência Zoom

Hora de início: 14h:35m

Hora do fecho: 15h:07m

Ao vigésimo primeiro dia do mês maio, do ano de dois mil e vinte e seis, pelas catorze horas e trinta e cinco minutos, reuniu por videoconferência/presencialmente o Plenário do Conselho Local de Ação Social de Carrazeda de Ansiães, doravante designado CLASCA.

Esta sessão foi presidida pelo Senhora Vice-Presidente, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata.

Estiveram presentes nesta reunião elementos representantes de diversas entidades, conforme folha de presenças (ANEXO I). -----

A sessão teve a seguinte Ordem de trabalhos: -----

ORDEM DE TRABALHOS:

- 1. Aprovação da Ata da reunião anterior;*
- 2. Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado — esclarecimento da Senhora Magistrada do Ministério Público, Coordenadora, Dra. Filipa Manuela da Costa Araújo Parente; -----*
- 3. Apresentação e aprovação da proposta de alteração ao Plano de Ação do CLDS 5G: -----*
 - 3.1. Alteração da taxa de afetação técnica do CLDS 5G; -----*
 - 3.2. Alteração do Plano de Ação do CLDS 5G; -----*
- 4. Outros assuntos. -----*

A Senhora Vice-Presidente deu início à reunião do Plenário do Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Carrazeda de Ansiães, começando por cumprimentar todos os presentes e dirigindo uma saudação especial à Senhora Magistrada do Ministério Público, Coordenadora, Dra. Filipa Manuela da Costa Araújo Parente. -----

PONTO N.º 1— APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Dando cumprimento ao primeiro ponto da ordem de trabalhos e tendo em consideração que a ata da reunião anterior foi previamente enviada a todos os membros por correio eletrónico e que a mesma já havia sido aprovada em minuta, sendo dispensada a sua leitura, pelo que foi proposta a votação. -----

***Deliberação:** Colocada a votação, a Ata foi aprovada por unanimidade por todos os elementos que estiveram presentes na referida reunião. -----*

**PONTO N.º 2 - BOLSA DE ACOMPANHANTES DE MAIOR ACOMPANHADO -
ESCLARECIMENTO DA SENHORA MAGISTRADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
COORDENADORA, DRA. FILIPA MANUELA DA 'COSTA ARAÚJO PARENTE**

Tomou a palavra a Senhora Magistrada do Ministério Público, Coordenadora, Dra. Filipa Manuela da Costa Araújo Parente, que apresentou o enquadramento legal e os objetivos subjacentes à criação da Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado, salientando a importância da articulação entre as diversas instituições envolvidas, de forma a assegurar respostas eficazes e ajustadas às necessidades identificadas. -----

Referiu que esta iniciativa, promovida pela Procuradoria da República da Comarca de Bragança, pretende envolver 12 autarquias do distrito, entre as quais o Município de Carrazeda de Ansiães, tendo como objetivo apresentar e enquadrar o documento que formalizará esta resposta de apoio social. -----

Esclareceu ainda que a medida se destina a garantir acompanhamento a pessoas adultas não institucionalizadas, residentes na área abrangida, incidindo particularmente sobre pessoas idosas ou adultos em situação de fragilidade social que não disponham de suporte familiar adequado. ---

Deliberação: *O Plenário tomou conhecimento. -----*

PONTO N.º 3 - Apresentação e aprovação da proposta de alteração ao Plano de Ação do CLDS 5G: -----

3.1. *Alteração da taxa de afetação técnica do CLDS 5G; -----*

3.2. *Alteração do Plano de Ação do CLDS 5G; -----*

Tomou a palavra a Coordenadora do CLDS 5G, Dra. Cátia Fernandes, que apresentou a proposta de alteração ao Plano de Ação do CLDS 5G, esclarecendo que, por razões de eficácia e eficiência do Serviço de Ação Social, verifica-se a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada resposta do Serviço a situações de carácter essencial no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), designadamente em períodos de ausência da técnica responsável. Neste contexto, foi proposta a alteração da taxa de afetação da trabalhadora Jéssica Filipa Figueiredo Ferreira, integrada na carreira de técnica superior de serviço social e afeta ao Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS 5G), passando a exercer funções com a seguinte distribuição: 80% afeta ao CLDS 5G e 20% ao SAAS. -----

Em consequência desta alteração funcional, o Plano de Ação do CLDS 5G sofrerá os ajustamentos necessários, nomeadamente ao nível do respetivo cronograma financeiro. -----

A proposta de alteração ao Plano de Ação encontra-se em Anexo I, fazendo parte integrante da presente ata. -----

Deliberação: A proposta de alteração ao Plano de Ação do CLDS 5G foi **aprovada por maioria**, com a abstenção do Centro Distrital da Segurança Social de Bragança. -----

Deliberação: A proposta de Alteração do Plano de Ação do CLDS 5G foi **aprovado por maioria**, com a abstenção do Centro Distrital da Segurança Social de Bragança. -----

PONTO N.º 4 – OUTROS ASSUNTOS

Nada a tratar. -----

Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada esta reunião, pela Senhora Vice-Presidente, da qual, para constar e devidos efeitos, foi lavrada a presente minuta da ata que vai ser devidamente assinada. -----

Paços do Concelho de Carrazeda de Ansiães, 21 de maio 2026. -----

Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata
Vice-Presidente”

(Doc.2)

Plano de Ação

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, aprovou a proposta nos termos propostos.
(Aprovado em minuta)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS CAUSADAS POR INCIDENTE NO CAMPO DE FÉRIAS DE PÁSCOA DE 2026/ PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 20/2026 do Gabinete Jurídico, datada de 26/05/2026, que se transcreve:

“ASSUNTO: *Acidente campo de férias*

I. Dos factos

Em 7 de abril de 2026, no decorrer do Campo de Férias promovido pelo Município de Carrazeda de Ansiães, decorreu um incidente, entre dois menores. Os menores, da mesma idade, envolveram-

se num confronto físico, em que, o resultando, foram, algumas sequelas físicas para ambos, e danos patrimoniais, para um deles, mais concretamente a detioração de um aparelho de correção ortodôntico.

A situação foi comunicada à seguradora, onde foi efetuado o seguro para o Campo de Férias, que descartou a responsabilidade, por se tratar de um aparelho ortodôntico, alegando que não estava incluído na apólice contratada.

A progenitora do menor que sofreu danos patrimoniais, enviou um requerimento a este Município, expondo a situação, bem como o prejuízo que teve.

No que concerne aos serviços, também estes foram questionados, na sequência do requerimento da progenitora. Que de acordo com as mesmas não houve omissão no que respeita à vigilância, e que a sua reação foi o mais rápida possível.

Ora, não rápida o suficiente para evitar danos físicos e patrimoniais.

II. Do Direito

O Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias, aplicando-se diretamente às atividades de tempos livres organizadas pelas autarquias durante as pausas letivas.

Por campo de férias, nos termos do Decreto Lei suprarreferido, entende-se: “as iniciativas destinadas

exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.”. Já por entidades organizadoras, entende-se: “uma pessoa singular ou colectiva, de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, dotada de pessoal técnico devidamente habilitado, que promova a organização das actividades referidas na alínea anterior.”

O Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, estabelece uma série de obrigações para a entidade organizadora, entre outras, comunicação e informação às entidades competentes, pessoal técnico e monitores, instalações e seguro.

Ora no caso em apreço, devemos debruçarmo-nos, sobre o artigo n.º 18.º, onde podemos ler: “As entidades organizadoras devem celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos

participantes, com valor mínimo e âmbito de cobertura fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da juventude.”.

Estamos perante uma situação que o Município detém a obrigação jurídica de garantir a segurança e a integridade física dos menores que integram as atividades por si promovidas e organizadas. Nos termos do regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, prevê no seu artigo 3.º, que:

- 1. “Quem esteja obrigado a reparar um dano, segundo o disposto na presente lei, deve reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação.*
- 2. A indemnização é fixada em dinheiro quando a reconstituição natural não seja possível, não repare integralmente os danos, ou seja, excessivamente onerosa.*
- 3. A responsabilidade prevista na presente lei compreende os danos patrimoniais e não patrimoniais, bem como os danos já produzidos e os danos futuros, nos termos gerais de direito.”*

Entende-se assim, que a Administração Pública responde pelos danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de atos ilícitos ou culposos ou, cumulativamente, pelo risco inerente ao funcionamento do serviço público.

Ainda que por mera analogia, com o Regime Jurídico do Seguro Escolar Público - Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, conforme dispõe o artigo 5.º “O seguro escolar garante a cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado por aquele abrangido, complementarmente aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de protecção social e de saúde de que este seja beneficiário, nos termos dos artigos seguintes.”. Ora, deve a cobertura do seguro realizado para o Campo de Férias, assemelhar-se, ao exigível nos termos do Regime Jurídico do Seguro Escolar Público.

A reparação ou substituição de próteses ou meios auxiliares danificados em contexto de atividade tutelada constitui um encargo obrigatório da entidade promotora, nos termos do n.º 5, do artigo 7.º “Sempre que do acidente resulte dano ou inutilização dos meios auxiliares de locomoção ou das próteses que o sinistrado já utilizasse, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar.”

Atendendo a que a reparação do aparelho ortodôntico reveste carácter de urgência clínica para a saúde do menor, e tendo o encarregado de educação apresentado o respetivo comprovativo da despesa, importa suprir a falha da cobertura do seguro através do orçamento municipal.

III-Parecer

Tendo me conta tudo quanto foi anteriormente referido, é do meu entendimento que, o pedido da progenitora do menor lesado, deve ser atendido favoravelmente.

Proponho que o assunto seja remetido à Câmara Municipal, para o Executivo, deliberar:

• *Aprovar o reembolso extraordinário no valor de € 240.00 (duzentos e quarenta euros), sendo € 40.00 (quarenta euros) referente a consulta de Medicina Dentária e € 200.00 (duzentos euros) referente a aparelho parcial fixo;*

Para tal proponho ainda que sejam anexados à proposta os seguintes documento:

- *Relatório do médico dentista privado e Fatura-Recibo original com NIF do menor;*
- *Comprovativo de IBAN;*

Que, no caso de concordar com o teor do presente parecer, seja solicitado à Unidade Orgânica Gestão Financeira e Fundos Comunitários, a respetiva a verba referente ao apoio referido, tem enquadramento na rubrica, com cabimento.

À consideração superior.

Vilma Pereira”

(Doc.2)

Proposta do Sr. Presidente, João Gonçalves, datada de 21/05/2026, que se transcreve:

“Proposta

Ressarcimento de despesas causadas por incidente no Campo de Férias de Páscoa de 2026

Justificação

1. *Considerando que o Município de Carrazeda de Ansiães, tem, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio dos tempos livres e desporto, bem como nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal, “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.*
2. *Considerando que o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias, aplicando-se diretamente às atividades de tempos livres organizadas pelas autarquias durante as pausas letivas.*
3. *Considerando que o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, estabelece uma série de obrigações para a entidade organizadora, entre outros, comunicação e informação às entidades competentes, pessoal técnico e monitores, instalações e seguro.*
4. *Considerando que estamos perante uma situação que O Município detém a obrigação jurídica de garantir a segurança e a integridade física dos menores que integram as atividades por si*

- promovidas e organizadas. Nos termos do regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.*
5. *Considerando a situação, reporto a apresente proposta para o Parecer Jurídico anexo, para proceder nos termos deste.*

III – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

- 1. Seja atendido favoravelmente pedido da progenitora do menor lesado;*
- 2. Aprovar o reembolso extraordinário no valor de € 240.00 (duzentos e quarenta euros), sendo € 40.00 (quarenta euros) referente a consulta de Medicina Dentária e € 200.00 (duzentos euros) referente a aparelho parcial fixo, nos termos do relatório do médico dentista privado e Fatura-Recibo original com NIF do menor;*

*Carrazeda de Ansiães, 21 de maio de 2026
O Presidente da Câmara Municipal,
(João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves)”*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, aprovou a proposta nos termos propostos. (Aprovado em minuta)

MULTIPIERRE – GRANITO E ROCHAS ORNAMENTAIS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA/ LOTES 27,28,29,30 E 31 DO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES/ PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 17/2026 do Gabinete Jurídico, datada de 26/05/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: Assunto: MultiPierre – Lotes 27,28,29,30,31 e 31 do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães

I. Dos factos

Em 17 de abril de 2026, foi enviado à Sociedade MultiPierre – Granito e Rochas Ornamentais, Sociedade Unipessoal LDA, um ofício, em que a Câmara Municipal, atribuía um prazo de dez dias para dizer quais eram as intenções relativamente aos lotes 27 a 31, sobre o qual foi celebrado um Contrato de Compra e Venda em 11 de novembro de 2025. A Sociedade em apreço teve conhecimento, que o Contrato de Compra e Venda, se iria reger pelo disposto no Regulamento para Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.

A MultiPierre – Granito e Rochas Ornamentais, Sociedade Unipessoal, LDA, solicitou ao Município de Carrazeda de Ansiães em 17\09\2025, que fosse celebrada a Escritura de Compra e Venda, por forma a poder anexar os lotes. A Sociedade justificou, alegando que seria para facilitar a elaboração do projeto, e consequente aprovação.

Ora, a Câmara Municipal pronunciou-se favoravelmente, em 03\10\2025, tendo sido outorgada a referido escritura de Compra e Venda em 11 de novembro de 2025.

Em ofício enviado em 21 de maio de 2026, a Sociedade, justifica, que, derivado a assuntos pessoais do gerente não foi possível entregar o projeto de arquitetura, mas que este se concentra pronto.

Mais acrescenta, que neste momento está o Dr. Ricardo Moura – Solicitador, a tratar da junção dos lotes, o que é de nosso conhecimento, por troca de emails com o Solicitador em questão. Concluindo que, assim que esta questão meramente procedimental, da qual a Câmara Municipal é conhecedora e parte, esteja resolvida, entregará de imediato o projeto de arquitetura.

II. Do Direito

Regulamento para Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, estabelece as regras e as condições de alienação e de aquisição de Lotes, propriedade do Município de Carrazeda de Ansiães, que integram o Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.

O referido Regulamento, foi encaminhado para deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que o aprovou em 11 de dezembro de 2020, submetendo-o a apreciação e a provação definitiva da Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, que sucedeu em 28 de dezembro de 2020.

De entre outras disposições o referido regulamento estabelece no seu n.º 2 do artigo 23.º, O requerimento para início do procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a obra de edificação deverá dar entrada nos serviços competentes do Município, num prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados da celebração do contrato promessa, que aqui no meu entendimento se

deve ler Contrato de Compra e Venda, sem prejuízo das prorrogações previstas no n.º 2, do artigo 21º.

Este caso tem um figurado completamente diferente dos anteriormente analisados, uma vez que houve a necessidade de junção dos lotes, o que é de conhecimento geral que se trata de um processo difícil e moroso.

Tendo em conta que o tempo decorrido, desde a outorga da escritura esta, a meu ver justificada, sou a propor que seja atribuído o prazo exclusivo para o termino do processo de unificação dos lotes, sob pena de, terminando essa fase, não for entregue o respetivo projeto de arquitetura nos Serviços da Divisão de Obras e Urbanismo, deverá o Município acionar o direito de reversão.

III- Parecer

Tendo me conta tudo quanto foi anteriormente referido, é do meu entendimento que,

1. Pelas razões de fato e de direito apresentas deve o pedido da Sociedade MultiPierre – Granito e Rochas Ornamentais, Sociedade Unipessoal, LDA, ser atendido favoravelmente.

2. No caso de o presente parecer, receber colhimento superior, deve o mesmo ser remetido à próxima reunião de Executivo Municipal

3. Deve a Sociedade MultiPierre – Granito e Rochas Ornamentais, Sociedade Unipessoal, LDA, ser notificada da deliberação que vier a resultar da Reunião de Executivo Municipal.

À consideração superior.

Vilma Pereira

Técnico Superior”

(Doc.2)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves, datada de 22/05/2026, que se transcreve:

“Proposta

MultiPierre - Granito e Rochas Ornamentais, Sociedade Unipessoal, LDA
Lotes 27,28,29,30,31 e 31 do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães

I - Justificação

1. Considerando que o Município de Carrazeda de Ansiães, tem, nos termos das alíneas m) e o), do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da promoção

do desenvolvimento e do ordenamento do território, bem como nos termos da alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal, “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”.

- 2. Considerando que o Município de Carrazeda de Ansiães, dispõe de um Regulamento para Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães foi expressamente concebido para gerir a alienação de lotes e dinamizar o tecido produtivo local.*
- 3. Considerando que o Município de Carrazeda de Ansiães assume como prioridade estratégica a captação de investimento privado, o estímulo ao empreendedorismo, a diversificação do tecido económico regional e a fixação de emprego qualificado no concelho,*
- 4. Considerando que compete ao Município controlar o cumprimento do disposto no Regulamento para Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.*
- 5. Considerando a situação, reporto a presente proposta para o Parecer Jurídico anexo, para proceder nos termos deste.*

II – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

- 1. Deve o pedido da Sociedade MultiPierre – Granito e Rochas Ornamentais, Sociedade Unipessoal, LDA, ser atendido favoravelmente.*
- 2. Deve a Sociedade MultiPierre – Granito e Rochas Ornamentais, Sociedade Unipessoal, LDA, ser notificada da deliberação que vier a resultar da Reunião de Executivo Municipal.*

Carrazeda de Ansiães, 22 de maio de 2026

*O Presidente da Câmara Municipal,
(João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves)”*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, aprovou a proposta nos termos propostos.
(Aprovado em minuta)

ROTAÇÃO NATURAL, LDA/ LOTES 47 DO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES/ PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 19/2026 do Gabinete Jurídico, datada de 26/05/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: Rotação Natural, LDA – Lote 47 do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães

I. Dos factos

Em 17 de abril de 2026, foi enviado à Sociedade Rotação Natural, LDA um ofício, em que a Câmara Municipal, atribuía um prazo de dez dias para dizer quais eram as intenções relativamente ao lote 47, sobre o qual foi celebrado cm Contrato Promessa de Compra e Venda em 25 de maio de 2023. A Sociedade em apreço teve conhecimento, que o Contrato Promessa de Compra e Venda, se iria reger pelo disposto no Regulamento para Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.

Importa relembrar que a Sociedade Rotação Natural, LDA, solicitou ao Município de Carrazeda de Ansiães três pedidos de prorrogação de prazo, sempre dentro dos prazos previstos no Regulamento para Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.

Em 08\08\2024, foi concedida licença de construção n.º 26\2024, válida até 08\08\2025.

Em 20\08\2025, na sequência de um ato inspetivo, por parte da fiscalização deste Município, foi dado conhecimento que os trabalhos não foram realizados. Foi então notificada da intenção de declarar a caducidade do prazo do seu alvará de licença de obras n.º 26\2024.

Em 8 de maio e 2026, Sociedade Rotação Natural, LDA, enviou um ofício onde demonstrou que não manifesta interesse em manter o lote 47 do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.

A par da manifestação de vontade, de não ficar com o lote 47, solicita ainda que lhe seja devolvido o sinal entregue, a aquando da celebração do Contrato Promessa de Compra e Venda.

II. Do Direito

Regulamento para Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, estabelece as regras e as condições de alienação e de aquisição de Lotes, propriedade do Município de Carrazeda de Ansiães, que integram o Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.

O referido Regulamento, foi encaminhado para deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que o aprovou em 11 de dezembro de 2020, submetendo-o a apreciação e a provação

definitiva da Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, que sucedeu em 28 de dezembro de 2020.

De entre outras disposições o referido regulamento estabelece no seu artigo 33.º, n.º 1, que a violação do artigo 23.º, que diz respeito ao licenciamento, construção e entrada em funcionamento, são motivos de sobra para aplicar o regime da reversão, ora, a Sociedade Rotação Natural, não cumpriu o disposto no referido artigo. Ainda no artigo 33.º n.º 1, remete também para o n.º 2 do artigo 29.º, que refere quais as obrigações dos adquirentes que também não foram cumpridas.

Ora, estão mais que reunidas as condições para que a Câmara Municipal possa acionar a reversão do lote 47, não obstante a Sociedade ter vindo dizer que abdicada do lote.

No paragrafo final do oficio enviado pela Sociedade, esta solicita que lhes seja devolvido o valor do sinal pago a quando da celebração do Contrato Promessa de Compra e Venda.

Não me parece e todo possível satisfazer a pretensão da Sociedade Rotação Natural, uma vez que a quando da candidatura, da adjudicação e da celebração do Contrato Promessa de Compra e Venda, lhe foi transmitido que não haveria lugar a qualquer tipo de indemnização, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento para Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.

III- Parecer

Tendo me conta tudo quanto foi anteriormente referido, é do meu entendimento que,

1.Pelas razoes de fato e de direito apresentas não deve o pedido da Sociedade Rotação Natural, LDA, ser atendido favoravelmente.

2.No caso de o presente parecer, receber colhimento superior, deve o mesmo ser remetido à próxima reunião de Executivo Municipal

3.Deve a Sociedade Rotação Natural, LDA ser notificada da deliberação que vier a resultar da Reunião de Executivo Municipal.

À consideração superior.

Vilma Pereira

TÉCNICO SUPERIOR”

(Doc.2)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves, datada de 22/05/2026, que se transcreve:

“Proposta

Rotação Natural, LDA
Lote 47 do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.

I – Justificação

1. *Considerando que o Município de Carrazeda de Ansiães, tem, nos termos das alíneas m) e o), do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território, bem como nos termos da alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal, “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”.*
2. *Considerando que o Município de Carrazeda de Ansiães, dispõe de um Regulamento para Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães foi expressamente concebido para gerir a alienação de lotes e dinamizar o tecido produtivo local.*
3. *Considerando que o Município de Carrazeda de Ansiães assume como prioridade estratégica a captação de investimento privado, o estímulo ao empreendedorismo, a diversificação do tecido económico regional e a fixação de emprego qualificado no concelho,*
4. *Considerando que compete ao Município controlar o cumprimento do disposto no Regulamento para Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.*
5. *Considerando a situação, reporto a presente proposta para o Parecer Jurídico anexo, para proceder nos termos deste.*

II – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

1. *Deve o pedido da Sociedade Rotação Natural, LDA, ser não deva ser atendido favoravelmente.*
2. *Deve a Sociedade Rotação Natural, LDA ser notificada da deliberação que vier a resultar da Reunião de Executivo Municipal.*

Carrazeda de Ansiães, 22 de maio de 2026
O Presidente da Câmara Municipal,
(João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves)”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, face à informação n.º 19/2026 do Gabinete Jurídico, deliberou o seguinte:

- a) Aceitar o pedido de desistência do contrato promessa;

- b) Recusar o pedido de devolução do sinal pago aquando do contrato promessa;
 - c) Promover a audiência de interessados nos termos da lei.
- (Aprovado em minuta)

SOCIEDADE TRÊS ROSTOS, LDA/ LOTES 25,26 DO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES/ PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 18/2026 do Gabinete Jurídico, datada de 26/05/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: Sociedade Três Rostos, LDA – Lotes 25 e 26 do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães

I. Dos factos

Em 17 de abril de 2026, foi enviado à Sociedade Três Rostos um ofício, em que a Câmara Municipal, atribuía um prazo de dez dias para dizer quais eram as intenções relativamente aos lotes 26 e 27, sobre o qual foi celebrado cm Contrato Promessa de Compra e Venda.

A Sociedades respondeu em 5 de maio de 2026.

A Sociedade em apreço teve conhecimento, que o Contrato Promessa de Compra e Venda, se iria reger pelo disposto no Regulamento para Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.

Importa referir que a aludida Sociedade, apresentou apenas um de prorrogação de prazo, em 11\07\2024 que foi atendido favoravelmente por Deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal em 29\09\2024. Desde então nada mais disse.

Como referido anteriormente, respondeu ao ofício enviado pela Câmara Municipal em 5 de maio de 2026, onde solicitado um prazo adicional de 90 dias para entrega do projeto.

Ora, estamos perante uma sociedade que assinou Contrato Promessa em 23 maio de 2023, com um pedido de prorrogação de prazo em julho de 2024, e que até hoje nada mais disse.

II. Do Direito

Regulamento para Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, estabelece as regras e as condições de alienação e de aquisição de Lotes, propriedade do Município de Carrazeda de Ansiães, que integram o Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.

O referido Regulamento, foi encaminhado para deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que o aprovou em 11 de dezembro de 2020, submetendo-o a apreciação e a provação definitiva da Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, que sucedeu em 28 de dezembro de 2020.

De entre outras disposições o referido regulamento estabelece no seu artigo 33.º, n.º 1, que a violação do artigo 23.º, que diz respeito ao licenciamento, construção e entrada em funcionamento, são motivos de sobra para aplicar o regime da reversão, ora, a Sociedade Três Rostos, não cumpriu o disposto no referido artigo. Ainda no artigo 33.º n.º 1, remete também para o n.º 2 do artigo 29.º, que refere quais as obrigações dos adquirentes, que também não foram cumpridas.

Ora, estão mais que reunidas as condições para que a Câmara Municipal possa acionar a reversão do lote 26 e 27, não obstante a Sociedade ter vindo solicitar prazo adicional.

No paragrafo final do oficio enviado pela Sociedade, esta solicita que lhes sejam concedidos 90 dias para que esta possa entregar o projeto para a construção do pavilhão.

Não me parece e todo possível satisfazer a pretensão da Sociedade Três Rostos, uma vez que a quando da candidatura, da adjudicação e da celebração do Contrato Promessa de Compra e Venda, lhe foi transmitido que a violação no disposto do Regulamento para Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, iriam decorrer consequências, nomeadamente o direito de reversão por parte do Município.

III- Parecer

Tendo me conta tudo quanto foi anteriormente referido, é do meu entendimento que,

- 1. Pelas razões de fato e de direito apresentas não deve o pedido da Sociedade Três Rostos, LDA, ser atendido favoravelmente.*
- 2. No caso de o presente parecer, receber colhimento superior, deve o mesmo ser remetido à próxima reunião de Executivo Municipal*
- 3. Deve a Sociedade Três Rostos, LDA ser notificada da deliberação que vier a resultar da Reunião de Executivo Municipal.*

À consideração superior.

Vilma Pereira

TÉCNICO SUPERIOR”

(Doc.2)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves, datada de 22/05/2026, que se transcreve:

“Proposta
Sociedade Três Rostos, LDA
Lotes 25 e 26 do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães

I - Justificação

1. *Considerando que o Município de Carrazeda de Ansiães, tem, nos termos das alíneas m) e o), do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território, bem como nos termos da alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal, “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”.*
2. *Considerando que o Município de Carrazeda de Ansiães, dispõe de um Regulamento para Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães foi expressamente concebido para gerir a alienação de lotes e dinamizar o tecido produtivo local.*
3. *Considerando que o Município de Carrazeda de Ansiães assume como prioridade estratégica a captação de investimento privado, o estímulo ao empreendedorismo, a diversificação do tecido económico regional e a fixação de emprego qualificado no concelho,*
4. *Considerando que compete ao Município controlar o cumprimento do disposto no Regulamento para Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.*
5. *Considerando a situação, reporto a presente proposta para o Parecer Jurídico anexo, para proceder nos termos deste.*

II – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

1. *Deve o pedido da Sociedade Três Rostos, LDA, ser atendido favoravelmente.*
2. *Deve a Sociedade Três Rostos, LDA, ser notificada da deliberação que vier a resultar da Reunião de Executivo Municipal.*

Carrazeda de Ansiães, 22 de maio de 2026
O Presidente da Câmara Municipal,
(João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves)”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, face à informação n.º 18/2026 do Gabinete Jurídico, manifestou a intenção de:

- a) Indeferir o pedido de prorrogação;
- b) Fazer suas, todas as quantias recebidas a título de sinal e princípio de pagamento, nos termos da cláusula 6ª do contrato promessa de compra e venda.
- c) Promover a audiência de interessados nos termos da lei.

(Aprovado em minuta)

ATRIBUIÇÃO DE 5 (CINCO) BOLSAS DE ESTUDO (EXTRAORDINÁRIAS)/ PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves, datada de 21/05/2026, que se transcreve:

“Proposta

Atribuição de 5 (cinco) Bolsa de Estudo (Extraordinárias)

Enquadramento

O Município de Carrazeda de Ansiães, no âmbito da sua intervenção social, possui um Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, cujo objetivo assenta no desenvolvimento das capacidades individuais e na criação dos alicerces de uma sociedade com melhores níveis de desenvolvimento, mais justa e solidária.

A intervenção Municipal passa, inequivocamente, pela tentativa constante de harmonizar os interesses públicos com os interesses de cada cidadão, na concessão de medidas que visem apoiar as famílias em situações de maior vulnerabilidade social, económica e habitacional, tentando proporcionar-lhes uma melhoria da qualidade de vida.

O Apoios Sociais Municipais, regem-se por critérios rigorosos e orientadores, que permitam promover uma gestão racional e eficiente, dos recursos existentes, de uma forma clara e transparente.

A atividade Municipal, na sua linha de atuação, tenta reger-se por critérios orientadores de objetividade social, tentando promover o fácil acesso e a celeridade no exercício das competências que lhe são atribuídas.

No caso específico das Bolsas de Estudo, o Município de Carrazeda de Ansiães, mediante o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, estabelece as normas de atribuição das mesmas, tendo como objetivo apoiar a formação dos jovens, para, desta forma, contribuir para um a maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Encontram-se abrangidos pelo Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, os estudantes residentes no concelho de Carrazeda de Ansiães, que se encontrem a frequentar estabelecimentos de Ensino Superior, devidamente homologados, com aproveitamento escolar e cujos rendimentos do agregado familiar respeitem os limites aplicáveis.

Em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 3/10/2025, foi deliberado nos termos do n.º 2 do artigo 4º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, atribuir 25 (vinte e cinco) Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2025/2026.

No ano letivo de 2025/2026, deram entrada nos serviços Municipais, 32 (trinta e duas) candidaturas para atribuição de Bolsas de Estudo, das quais 30 (trinta) possuíam critérios de elegibilidade, para atribuição do apoio.

Das restantes 2 (duas) candidaturas, ambas foram excluídas, por apresentarem rendimentos per capita superiores aos estabelecidos no Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Segundo a deliberação referida anteriormente, 25 (vinte e cinco) Bolsas de Estudo, foram atribuídas aos alunos que cumpriam os critérios de elegibilidade, conforme o artigo 6º. do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

No entanto o Município de Carrazeda de Ansiães, pretende dar continuidade ao processo de apoio social e económico, aos alunos do ensino superior do Concelho, de modo a tentar minimizar os encargos financeiros às suas famílias, assim como continuar na qualificação dos jovens, o que contribuirá para o desenvolvimento social e económico do Concelho.

Assim, de uma forma excecional, pretende contemplar o 5 (cinco) alunos, que apesar de possuírem os critérios de elegibilidade, para poderem beneficiar da Bolsa de Estudos, ficam excluídos, perante o cumprimento da deliberação da Reunião de Câmara de 3/10/2025.

A atribuição extraordinária das 5 (cinco) bolsas de estudo, consigna o valor de € 7.519,82 (sete mil quinhentos e dezanove euros e oitenta e dois cêntimos).

Sendo, assim, propõe-se:

Tendo em conta tudo quanto foi dito, proponho:

- a) A aprovação, com carácter excecional, do processo de atribuição de 5 (cinco) Bolsas de Estudo complementares, para além das 25 (vinte e cinco) definidas em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 3/10/2025, exibidos no procedimento para atribuição de Bolsas de Estudo, que possuem, de igual forma critérios de elegibilidade;*
- b) Que a presente proposta seja agendada para a próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Carrazeda e Ansiães.*

Carrazeda de Ansiães, 21 de maio de 2026

*O Presidente da Câmara Municipal,
(João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves)”*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, aprovou a proposta nos termos propostos.
(Aprovado em minuta)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Relatório de Avaliação Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2025, datado de 30/04/2026, que se transcreve:

***“Relatório de Avaliação Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e
Infrações Conexas***

2025

(artigo 6.º, n.º 4, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção)

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Avaliação Anual é elaborado nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na redação atualmente em vigor, tendo por objeto a avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) do Município de Carrazeda de Ansiães (Município), relativo ao ano de 2025.

O referido regime determina que, no mês de abril do ano seguinte ao da execução, seja elaborado Relatório de Avaliação Anual contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas no PPR, bem como a previsão da sua plena implementação.

A não elaboração dos relatórios de controlo do PPR, bem como a sua não publicitação ou não comunicação, constitui contraordenação nos termos do RGPC.

No decurso da avaliação verificou-se que o Município não dispõe, à data da elaboração do presente relatório, de informação sistematizada, evidências documentais ou reporte interno suficiente que permita confirmar a execução efetiva das medidas preventivas e corretivas previstas no PPR.

Assim, por razões de prudência e rigor, o presente relatório:

- a) identifica a limitação de informação existente;*
- b) não presume a implementação de medidas sem evidência;*
- c) quantifica o grau de implementação com base apenas nos elementos disponíveis;*
- d) considera como não demonstradas/ não comprovadas as medidas relativamente às quais não foi apresentada evidência;*
- e) propõe um plano corretivo imediato para recolha de informação, regularização da monitorização e plena implementação ou comprovação das medidas previstas no PPR.*

Em resultado da avaliação efetuada, o grau de implementação documentalmente comprovado das medidas previstas no PPR é nulo, sem prejuízo de poderem existir práticas ou controlos em funcionamento que não foram comprovados documentalmente no presente procedimento.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

O RGPC é aplicável, designadamente, às autarquias locais que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores.

Nos termos do RGPC, as entidades abrangidas devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, incluindo, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, um Código de Conduta, um Programa de Formação e um Canal de Denúncias.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo garante e controla a aplicação desse programa.

O artigo 6.º, do RGPC, impõe que a execução do PPR seja sujeita a controlo, incluindo a elaboração, em abril do ano seguinte ao da execução, de Relatório de Avaliação Anual que contenha a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

4. OBJETO DO RELATÓRIO

O presente relatório visa:

- a) cumprir a obrigação legal de avaliação anual da execução do PPR;*
- b) identificar o estado da informação disponível sobre a implementação das medidas;*
- c) quantificar, com base em evidência, o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas;*
- d) assinalar as limitações encontradas no processo de avaliação;*
- e) definir medidas corretivas para assegurar a monitorização futura do PPR;*
- f) estabelecer uma previsão de plena implementação, comprovação ou reavaliação das medidas.*

5. LIMITAÇÃO DE INFORMAÇÃO E PRESSUPOSTOS DA AVALIAÇÃO

No âmbito da elaboração do presente relatório, verificou-se a inexistência ou insuficiência de dados de monitorização relativos à execução do PPR no ano de 2025.

Em concreto, não se encontravam disponíveis, de forma sistematizada:

- a) reportes periódicos das unidades orgânicas sobre a execução das medidas;*
- b) fichas de acompanhamento por medida;*
- c) evidências documentais suficientes de implementação;*
- d) registo centralizado das ações executadas;*

- e) indicadores de execução;*
- f) informação consolidada sobre medidas em curso, concluídas ou não iniciadas;*
- g) previsão previamente definida para a conclusão de medidas pendentes.*

Esta limitação condiciona a avaliação do grau real de implementação do PPR.

Por conseguinte, o presente relatório adota um critério prudente: apenas são consideradas implementadas as medidas relativamente às quais exista evidência mínima, objetiva e verificável.

As restantes medidas são classificadas como “não comprovadas”, não significando necessariamente que não tenham sido materialmente executadas, mas apenas que não foi possível confirmar a sua execução no âmbito da presente avaliação.

Consequentemente, a presente avaliação é efetuada com base na informação disponível à data da sua elaboração, adotando-se um critério de prudência e transparência, sem prejuízo da necessidade de, em sede de acompanhamento subsequente, proceder à atualização da matriz de execução do PPR e à sua eventual adaptação à estrutura orgânica entretanto consolidada em face do disposto no artigo 6.º, n.º5, do RGPC.

5. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Para efeitos de elaboração do presente relatório, e face à inexistência de informação sistematizada previamente disponível, foi efetuada uma análise documental aos elementos acessíveis à data, não tendo sido possível obter evidências suficientes que permitissem confirmar a execução das medidas previstas no PPR.

6. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO ADOTADO

Atenta a inexistência ou insuficiência de dados, foram adotados os seguintes critérios:

Classificação Implementada

Parcialmente implementada

Implementada

***Existe evidência documental mínima da
execução da medida***

Parcialmente implementada

*Existe evidência de execução parcial,
incompleta ou limitada a alguns serviços/
processos*

Em curso

*Existe evidência de atos preparatórios ou
execução em desenvolvimento*

Não iniciada

*Existe confirmação expressa de que a medida
não foi iniciada*

Não comprovada

*Não existe informação ou evidência suficiente
para confirmar a implementação*

Não aplicável

*A medida deixou de ser aplicável por
alteração legal, orgânica ou factual
devidamente justificada*

Para efeitos de quantificação, e por razões de prudência, as medidas classificadas como “não comprovadas” são consideradas como 0% de implementação comprovada, sem prejuízo da posterior revisão dessa classificação caso venham a ser apresentadas evidências documentais suficientes.

7. SÍNTESE GLOBAL DA AVALIAÇÃO

Não tendo sido disponibilizadas evidências documentais suficientes quanto à execução de qualquer das medidas previstas no PPR, o grau de implementação comprovado é, para efeitos do presente relatório, de 0%.

Esta quantificação não equivale à afirmação de inexistência material de práticas preventivas no Município, mas traduz a inexistência de elementos verificáveis que permitam comprovar a sua execução no período avaliado.

8. QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO

Para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC, o grau de implementação foi apurado com base na seguinte fórmula:

Grau de implementação comprovado = medidas implementadas com evidência/ medidas aplicáveis x 100

No caso concreto, e em face do exposto anteriormente, o grau de implementação comprovado corresponde a 0%.

9. AVALIAÇÃO POR GRANDES ÁREAS DE RISCO

A. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Não foram disponibilizados elementos suficientes que permitam confirmar a execução das medidas previstas no PPR nesta área, designadamente quanto a declarações de inexistência de conflitos de interesses, segregação de funções, planeamento de contratação, controlo de fracionamento da despesa, acompanhamento da execução contratual, avaliação de fornecedores ou outros.

Previsão de plena implementação/comprovação:

Até 15.06.2026, deverá ser efetuado levantamento junto da unidade orgânica responsável, com recolha de evidências e definição de medidas corretivas.

B. URBANISMO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Não foram disponibilizados elementos suficientes que permitam confirmar a execução das medidas previstas nesta área, designadamente quanto à distribuição de processos, rastreabilidade decisória, gestão de prazos, segregação entre apreciação e fiscalização, declaração de impedimentos, fundamentação técnica ou outros.

Previsão de plena implementação/comprovação: até 15.06.2026, deverá ser efetuado levantamento junto da unidade orgânica responsável, com recolha de evidências e definição de medidas corretivas.

C. RECURSOS HUMANOS

Não foram disponibilizados elementos suficientes sobre a execução das medidas relativas a recrutamento, mobilidade, avaliação, acumulação de funções, assiduidade, processamento remuneratório, formação ou outros.

Previsão de plena implementação/comprovação: até 15.06.2026, deverá ser efetuado levantamento junto da unidade orgânica responsável, com recolha de evidências e definição de medidas corretivas.

D. APOIOS, SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS E SUBVENÇÕES

Não foram disponibilizados elementos suficientes que permitam confirmar a execução das medidas relativas à atribuição, acompanhamento e controlo de apoios, subsídios, benefícios ou subvenções.

Previsão de plena implementação/comprovação: até 15.06.2026, deverá ser efetuado levantamento junto da unidade orgânica responsável, com recolha de evidências e definição de medidas corretivas.

E. GESTÃO FINANCEIRA, RECEITA, DESPESA, TESOURARIA E PATRIMÓNIO

Não foram disponibilizados elementos suficientes quanto à execução das medidas de controlo relativas a receita, despesa, reconciliações, fundos de maneo, inventário, bens municipais, pagamentos ou outros.

Previsão de plena implementação/comprovação: até 15.06.2026, deverá ser efetuado levantamento junto da unidade orgânica responsável, com recolha de evidências e definição de medidas corretivas.

F. CÓDIGO DE CONDUTA, CANAL DE DENÚNCIAS E FORMAÇÃO

Não foram disponibilizados elementos suficientes quanto a divulgação do código de conduta, funcionamento do canal de denúncias, ações de formação, comunicações internas ou registo de infrações.

Previsão de plena implementação/comprovação: até 15.06.2026, deverá ser efetuado levantamento junto da unidade orgânica responsável, com recolha de evidências e definição de medidas corretivas.

10. CONSTRANGIMENTOS IDENTIFICADOS

A presente avaliação permitiu identificar os seguintes constrangimentos:

- a) *inexistência de procedimento interno de monitorização periódica do PPR;*
- b) *ausência de reporte formal das unidades orgânicas;*
- c) *inexistência de fichas de acompanhamento por medida;*
- d) *falta de evidências documentais centralizadas;*
- e) *insuficiente definição de responsáveis por medida;*
- f) *ausência de indicadores objetivos de execução;*
- g) *eventual desatualização do PPR face à estrutura orgânica atual;*
- h) *ausência de calendário interno de monitorização;*
- i) *insuficiente articulação entre o Responsável pelo Cumprimento Normativo e as unidades orgânicas;*
- j) *necessidade de sensibilização dos dirigentes e trabalhadores para as obrigações do RGPC.*

11. PLANO CORRETIVO IMEDIATO

Face à inexistência ou insuficiência de dados de implementação, propõe-se a adoção do seguinte plano corretivo:

- a) **Medida Corretiva n.º 1:** *Designar ou confirmar formalmente o Responsável pelo Cumprimento Normativo;*
- b) **Medida Corretiva n.º 2:** *Criar modelo normalizado de reporte de execução do PPR;*
- c) **Medida Corretiva n.º 3:** *Solicitar a todas as unidades orgânicas informação sobre cada medida do PPR;*
- d) **Medida Corretiva n.º 4:** *Criar matriz centralizada de acompanhamento do PPR;*
- e) **Medida Corretiva n.º 5:** *Recolher evidências documentais mínimas por medida;*
- f) **Medida Corretiva n.º 6:** *Identificar medidas já implementadas mas não documentadas;*
- g) **Medida Corretiva n.º 7:** *Identificar medidas não iniciadas e respetivo motivo;*
- h) **Medida Corretiva n.º 8:** *Definir calendário de implementação das medidas pendentes;*
- i) **Medida Corretiva n.º 9:** *Preparar revisão do PPR;*
- j) **Medida Corretiva n.º 10:** *Assegurar formação/sensibilização sobre RGPC e PPR;*
- k) **Medida Corretiva n.º 11:** *Preparar relatório intercalar de outubro para riscos elevados ou máximo;*
- l) **Medida Corretiva n.º 12:** *Publicitar e comunicar o presente relatório nos termos legais.*

12. PREVISÃO DE PLENA IMPLEMENTAÇÃO

Considerando a ausência de dados de monitorização, a previsão de plena implementação das medidas será efetuada em três fases:

Fase 1 - Regularização da informação

Ate 15.05.2026, deverão ser recolhidos junto das unidades orgânicas os elementos que permitam determinar se as medidas previstas no PPR foram implementadas, parcialmente implementadas, não iniciadas ou se se tornaram não aplicáveis.

Fase 2 - Implementação ou reformulação das medidas pendentes

Ate 29.05.2026, deverão ser implementadas ou reformuladas as medidas que se confirme estarem pendentes, com prioridade para as situações de risco elevado ou máximo.

Fase 3 - Revisão do PPR

Ate 15.06.2026, deverá ser avaliada a necessidade de revisão do PPR, designadamente em face das alterações orgânicas, medidas inexecutáveis, riscos não contemplados ou medidas insuficientemente definidas.

13. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o Município:

- a) aprove um procedimento interno de monitorização do PPR;*
- b) estabeleça um sistema de reporte mensal ou trimestral das unidades orgânicas ao Responsável pelo Cumprimento Normativo;*
- c) associe cada medida a um responsável, prazo, indicador e evidência mínima;*
- d) assegure que as medidas de risco elevado ou máximo são objeto de acompanhamento prioritário;*
- e) mantenha um registo centralizado de evidências;*
- f) promova formação dirigida a dirigentes e trabalhadores das áreas de maior risco;*
- g) reforce a utilização de declarações de inexistência de conflitos de interesses;*
- h) assegure a publicitação interna e externa do PPR e dos relatórios de controlo;*
- i) comunique o relatório ao MENAC através dos meios aplicáveis;*
- j) inicie o procedimento de revisão do PPR.*

14. CONCLUSÃO

O presente relatório é elaborado para cumprimento da obrigação prevista no artigo 6.º, n.º4, alínea b), do RGPC.

Da avaliação efetuada resulta que o Município não dispõe de informação sistematizada e evidências suficientes que permitam confirmar o grau real de execução das medidas previstas no PPR no ano de 2025.

Por esse motivo, e em cumprimento dos princípios da verdade material, prudência e transparência, o grau de implementação considerado no presente relatório corresponde apenas ao grau de implementação documentalmente comprovado.

A inexistência de dados de monitorização constitui uma insuficiência do sistema de acompanhamento do PPR, devendo ser corrigida através do plano de ação constante do presente relatório.

O presente relatório deverá ser submetido à aprovação da Câmara Municipal, e, posteriormente, remetido à Assembleia Municipal para tomada de conhecimento, bem como publicitado aos trabalhadores e no sítio institucional do Município, assim como comunicado ao MENAC nos termos legalmente previstos.

30 de abril de 2026,

*O Responsável pelo Cumprimento Normativo e Presidente da Câmara Municipal,
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Aprovar o Relatório de Avaliação Anual da Execução do plano de Prevenção de riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2025;
- b) Remeter o relatório à Assembleia Municipal para conhecimento;
- c) Publicitar o relatório aos trabalhadores e no sítio institucional do Município.

(Aprovado em minuta)

O Sr. Vereador Paulo Matos, apresentou uma declaração de voto, que se transcreve:

“DECLARAÇÃO DE VOTO

1.10- Relatório de Avaliação Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas —2025

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PPR (2025)

Voto favoravelmente à aprovação deste relatório, reconhecendo a extrema importância do diagnóstico efetuado como um exercício de transparência e autocritica indispensável para o aperfeiçoamento da ética pública no Município. Contudo, esta aprovação é acompanhada das seguintes notas de preocupação e exigência:

- 1. É com apreensão que registo que o grau de implementação documentalmente comprovado das medidas preventivas é de 0%. Embora o relatório ressalve a possível existência de boas práticas não documentadas, a transparência administrativa exige evidências que, à data, são inexistentes.*
- 2. Urgência Crítica no Urbanismo e Fiscalização:* Saliento que este setor apresenta lacunas que não podem ser ignoradas. A falta de provas sobre a rastreabilidade decisória, a segregação de funções e a gestão de prazos constitui um risco operacional elevado que exige uma correção prioritária e rigorosa.
- 3. Firmeza no Cumprimento do Plano Corretivo:* A minha aprovação é um voto de confiança na execução do Plano Corretivo Imediato. No entanto, considero que o prazo de junho de 2026 para a plena regularização deve ser encarado como um limite máximo, sendo imperativo que o Município demonstre progressos concretos e documentados antes dessa data.

Voto, pela aprovação deste documento por considerar que ele constitui um compromisso público de correção.

Espero que, no próximo ciclo de avaliação, a "transparência" do Município seja atestada por factos e documentos, e não apenas por intenções.

Paulo Manuel Filipe Santos de Matos

Carrazeda de Ansiães, 29 de Maio, de 2026

Vereador do Partido Chega”

2024EMP01 – REQUALIFICAÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DA GNR DE CARRAZEDA DE ANSIÃES/ 2ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação escrita da firma “EDIBEIRAS”, datada de 05/05/2026, que se transcreve:

*“ASSUNTO: Requalificação do Posto Territorial da GNR de Carrazeda de Ansiães
Fundamentação do pedido de PRORROGAÇÃO 2*

Ex.mos Senhores:

Vimos por este meio solicitar a prorrogação de prazo da nossa empreitada por mais 30 dias, para a finalização de trabalhos contratuais.

O não cumprimento do prazo de execução deve-se:

-Ao atraso na entrega de materiais e equipamentos, como é o caso do gerador de emergência e dos painéis de redes de vedação que condicionam a conclusão dos trabalhos previstos em CE e dos complementares.

-Ao atraso na ligação de energia elétrica ao edifício que condiciona diretamente o pedido de arranque de todos equipamentos instalados em obra.

-A dificuldade de mobilização de mão de obra qualificada para execução das serralharias de aço em falta em obra que já tinham sido subcontratadas. Esta situação imprevisível, pode nos obrigar à procura e contratação de novo subempreiteiro para execução dos trabalhos em falta executar. Sendo que esta especialidade ainda tem um peso significativo a nível financeiro e consequentemente a nível de trabalho a executar, principalmente na envolvente exterior.

Trata-se, portanto, de um percalço de cariz de imprevisibilidade que, naturalmente, se deve aceitar como argumento de fundamentação para justificação do presente pedido.

É este conjunto de fundamentos que serve de suporte ao pedido de concessão de prorrogação do prazo contratual por 30 dias, tendo por base, direta ou indiretamente, os princípios equivalentes plasmados no artigo 370º e seguintes do CCP.

*Sem outro, subscrevemo-nos respeitosamente,
Atenciosamente”*

(Doc.2)

Contrato de Subempreitada de Obras Públicas

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade deliberou o seguinte:

- a) Prorrogar o prazo por mais 30 dias (até 30/06/2026);
- b) A revisão de preços deverá incidir apenas no prazo de contratação da empreitada, ou seja, o adjudicatário não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, no prazo prorrogado.

(Aprovado em minuta)

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, APROVISIONAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL**

**PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA
DE ANSIÃES/ MODALIDADE AQUISIÇÃO DE EFÍCIO OU FRAÇÃO
/CANDIDATURA COM O REGISTO N.º 2735/26**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 81/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, datada 11/05/2026 que se transcreve:

**“ASSUNTO: CANDIDATURA AO PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO
CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES: MODALIDADE DE CONSTRUÇÃO NOVA**

Exmo. Sr. Chefe, de Divisão da DCPADES

Dr. José Marcelino dos Santos Garcia

Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne à candidatura na modalidade mencionada na alínea c) do art.º 2 do Regulamento Municipal Ansiães Jovem - Programa de Apoio à fixação de Jovens no concelho de Carrazeda de Ansiães, no âmbito de construção nova, após análise do processo, considera-se que a mesma reúne as condições de acesso previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do referido regulamento, bem como apresenta os documentos instrutórios exigidos para aceder ao apoio, nos termos do art.º 6 do regulamento Municipal Ansiães Jovem.

Assim, e de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara em 29 de março de 2021, sugere-se o envio do processo à DOU, a fim de proceder à validação da área bruta de construção do edifício em causa.

Tratando-se de construção nova, de acordo com a alínea d) do artigo 9.º do Regulamento Municipal Ansiães Jovem – Programa de Apoio à fixação de Jovens no concelho de Carrazeda de Ansiães o apoio será efetuado “aquando da emissão do alvará de autorização de utilização”.

OBS: contudo a inscrição do n.º 1 do artigo 11.º “... não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos, contados da data da aquisição, devendo esse ónus constar na escritura.”, deixou de ter feito desde a sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 30 de junho de 2021, colmatado com a celebração de contrato entre o beneficiário e o Município de Carrazeda de Ansiães, no final do processo.

*À consideração superior,
Sónia Patrícia Ferreira Matos
ASSISTENTE TÉCNICO”*

Deliberação: A Câmara Municipal, considerando a informação n.º 81/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, por unanimidade deliberou o seguinte:

- a) Reconheceu o direito ao apoio municipal, no âmbito do Regulamento Municipal AnsiãesJovem - Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães;
- b) Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 2º, do n.º 2 do artigo 4º e do n.º 2 do artigo 5º do referido regulamento, atribuiu um apoio financeiro no valor de € 8.000,00, na modalidade de apoio à aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício;
- c) Determinou a formalização de um contrato de concessão de apoio financeiro, nos termos da minuta aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 2021-06-30.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / COMPARTICIPAÇÃO NA MEDICAÇÃO/ CANDIDATURA COM O REGISTO N.º 5001/26

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 21/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, datada 21/05/2026 que se transcreve:

“Regulamento do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Dr. João Gonçalves,

Após a reavaliação do processo com registo de entrada N.º: 5001/2026, informa-se V. Exa. o seguinte:

1. O processo reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio na Área da Saúde, previstas no artigo 24.º – comparticipação de 50% da parte não comparticipada pelo SNS;

2. O processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, de acordo com a documentação solicitada no Anexo I;

3. O/a requerente encontra-se abrangido/a pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido.

Pelo facto, **adquire o direito** de beneficiar do apoio pretendido.

Proponho que o apoio na comparticipação de 50% da parte não comparticipada pelo SNS, vigore durante 12 meses.

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,

Jéssica Ferreira”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 21/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, deliberou atribuir o direito previsto no artigo 24º do Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos por um prazo de 12 meses.
(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / COMPARTICIPAÇÃO NA MEDICAÇÃO/ CANDIDATURA COM O REGISTO N.º 2855/26/ INDEFERIMENTO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 80/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, datada 11/05/2026 que se transcreve:

**“ASSUNTO: COMPARTICIPAÇÃO NOS MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL E DO CARTÃO MUNICIPAL JOVEM-
Informação Liminar**

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 119.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), cumre-me informar V.exa. que se encontra decorrido o prazo de audiência do interessado, sem que o mesmo tenha apresentado quaisquer elementos adicionais ao processo com o NIPG: 2855/26, após ter tomado conhecimento da intenção de indeferimento do pedido de comparticipação na medicação.

Face ao exposto, deverá ser proferido o respetivo despacho de indeferimento.

À Consideração Superior,

Sónia Patrícia Ferreira Matos

ASSISTENTE TÉCNICO”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação 80/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, deliberou indeferir o pedido tendo em conta que se encontra decorrido o prazo de audiência do interessado, sem que o mesmo tenha apresentado quaisquer elementos adicionais ao processo.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DO APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES/ APOIO À MELHORIA DE HABITAÇÃO/ REGISTO DE ENTRADA N.º 2539/21/ DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE APOIO: CONHECIMENTO À CÂMARA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação escrita, datada de 14/05/2026, a solicitar a desistência da candidatura apresentada no âmbito do Regulamento do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

REGULAMENTO DO APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES/ APOIO À MELHORIA DE HABITAÇÃO/ REGISTO DE ENTRADA N.º 5421/23/ PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 89/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, datada 22/05/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: CANDIDATURA A APOIO NA ÁREA DE HABITAÇÃO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Em 11 de maio de 2026, mediante ofício enviado ao Munícipe Bernardino da Fonseca, foi solicitada a entrega dos seguintes documentos:

- 1. Atualização dos rendimentos, através da entrega da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;*
- 2. Fotocópia do último recibo de pensão e do comprovativo anual da pensão;*
- 3. Declaração assinada pelos proprietários, a autorizar a realização de obras e permanência na habitação pelo prazo de cinco anos.*

Sucedendo que, em atendimento a 20 de maio de 2026, o munícipe entregou todos os documentos solicitados, à exceção da declaração assinada pelos proprietários, a autorizar a realização de obras e permanência na habitação pelo prazo de cinco anos. Mais declarou que os restantes herdeiros se recusavam a assinar a referida declaração, situação que consubstancia incumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos.

Assim, face aos fundamentos de facto e direito acima expostos, tomo a liberdade de sugerir: O indeferimento da pretensão, pelo incumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos;

Que, caso a proposta de indeferimento mereça concordância, o assunto seja remetido à reunião de Executivo Municipal para deliberação.

À consideração superior,

Sónia Patrícia Ferreira Matos

Técnico Superior”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação 89/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, deliberou a intenção de indeferimento do pedido tendo em conta que o requerente não cumpre o disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 20º do Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, devendo promover-se à audiência dos interessados.

(Aprovado em minuta)

CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR/ SOLICITAÇÃO DO CARTÃO SÉNIOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E DO CARTÃO MUNICIPAL JOVEM/ REGISTO DE ENTRADA N.º 4278/26

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 79/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, datada 08/05/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: Solicitação do Cartão Municipal Sénior no âmbito do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem

Exma. Senhora Vice - Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães,
Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.ª que o processo com o registo de entrada n.º 4278/26 reúne os requisitos previstos no artigo 9.º, nomeadamente por o requerente ter idade igual ou superior a 65 anos, ser pensionista e eleitor na Freguesia de Pinhal do Norte. Pelo exposto, a requerente adquire o direito de beneficiar do Cartão Municipal Sénior, podendo usufruir dos seguintes benefícios previstos no artigo 11.º:

- a) Redução de 25% no pagamento de bilhetes de entrada e livre-trânsito nas piscinas municipais;*
- b) Redução de 50% no pagamento de bilhetes de cinema, museus e outros locais de interesse turístico onde seja cobrada entrada;*
- c) Redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal;*
- e) Redução de 50% nos transportes públicos, nos períodos determinados por deliberação da Câmara Municipal.*

À consideração superior,

Sónia Patrícia Ferreira Matos
ASSISTENTE TÉCNICO”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação 79/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, deliberou atribuir o direito nos termos das alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do artigo 11º do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem do Município de Carrazeda de Ansiães.

(Aprovado em minuta)

CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR/ SOLICITAÇÃO DO CARTÃO SÉNIOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E DO CARTÃO MUNICIPAL JOVEM/ REGISTO DE ENTRADA N.º 4472/26

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 84/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, datada 14/05/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: Solicitação do Cartão Municipal Sénior no âmbito do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem - Comparticipação na Medicação 30%

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães,

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.^a que o processo com o registo de entrada n.º 4472/26 reúne os requisitos previstos no artigo 9.º, nomeadamente por a requerente ter idade igual ou superior a 65 anos, ser pensionista e eleitora na Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães.

*Pelo exposto, a requerente adquire o direito de beneficiar do **Cartão Municipal Sénior**, podendo usufruir dos seguintes benefícios previstos no artigo 11.º:*

- a) Redução de 25% no pagamento de bilhetes de entrada e livre-trânsito nas piscinas municipais;*
- b) Redução de 50% no pagamento de bilhetes de cinema, museus e outros locais de interesse turístico onde seja cobrada entrada;*
- c) Redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal;*
- e) Redução de 50% nos transportes públicos, nos períodos determinados por deliberação da Câmara Municipal.*

*Mais se informa que o requerente reúne, igualmente, as condições necessárias para beneficiar do apoio previsto na alínea d) do artigo 11º do referido regulamento, designadamente a **comparticipação de 30% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica.***

À consideração superior,

Sónia Patrícia Ferreira Matos
ASSISTENTE TÉCNICO”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação 84/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, deliberou atribuir o direito nos termos das alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 11º do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem do Município de Carrazeda de Ansiães.

(Aprovado em minuta)

CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR/ SOLICITAÇÃO DO CARTÃO SÉNIOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E DO CARTÃO MUNICIPAL JOVEM/ REGISTO DE ENTRADA N.º 4471/26

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 83/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, datada 14/05/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: Solicitação do Cartão Municipal Sénior no âmbito do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem - Comparticipação na Medicação 30%

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães,

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.ª que o processo com o registo de entrada n.º 4471/26 reúne os requisitos previstos no artigo 9.º, nomeadamente por o requerente ser pensionista e eleitor na Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães.

Pelo exposto, o requerente adquire o direito de beneficiar do Cartão Municipal Sénior, podendo usufruir dos seguintes benefícios previstos no artigo 11.º:

- a) Redução de 25% no pagamento de bilhetes de entrada e livre-trânsito nas piscinas municipais;*
- b) Redução de 50% no pagamento de bilhetes de cinema, museus e outros locais de interesse turístico onde seja cobrada entrada;*
- c) Redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal;*
- e) Redução de 50% nos transportes públicos, nos períodos determinados por deliberação da Câmara Municipal. Mais se informa que o requerente reúne, igualmente, as condições necessárias para beneficiar do apoio previsto na alínea*

d) do artigo 11º do referido regulamento, designadamente a comparticipação de 30% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica.

À consideração superior,

Sónia Patrícia Ferreira Matos

ASSISTENTE TÉCNICO”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação 83/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, deliberou atribuir o direito nos termos das alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 11º do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem do Município de Carrazeda de Ansiães.

(Aprovado em minuta)

CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR/ SOLICITAÇÃO DO CARTÃO SÉNIOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E DO CARTÃO MUNICIPAL JOVEM/ REGISTO DE ENTRADA N.º 3028/26/ INDEFERIMENTO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 86/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, datada 15/05/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: SOLICITA O CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E DO CARTÃO MUNICIPAL JOVEM –Informação Liminar

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos e para os efeitos do estabelecido no n.º 1, do artigo 119.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), cumpre-me informar V.exa. que se encontra decorrido o prazo de audiência do interessado, sem que o mesmo tenha apresentado quaisquer elementos adicionais ao processo com o NIPG: 3028/26, após ter tomado conhecimento da intenção de indeferimento do pedido de atribuição do Cartão Municipal Sénior.

Face ao exposto, deverá ser proferido o respetivo despacho de indeferimento.

À Consideração Superior,

Sónia Patrícia Ferreira Matos
Técnico Superior

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação 86/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, deliberou indeferir o pedido tendo em conta que se encontra decorrido o prazo de audiência do interessado, sem que o mesmo tenha apresentado quaisquer elementos adicionais ao processo.
(Aprovado em minuta)

CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR/ SOLICITAÇÃO DO CARTÃO SÉNIOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E DO CARTÃO MUNICIPAL JOVEM/ REGISTO DE ENTRADA N.º 4474/26/ INDEFERIMENTO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 92/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, datada 26/05/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: SOLICITA O CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E DO CARTÃO MUNICIPAL JOVEM

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães,

Relativamente ao assunto em epígrafe e no que concerne à candidatura para atribuição do Cartão Municipal Sénior, verifica-se que o artigo 9.º do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem do Município de Carrazeda de Ansiães estabelece que os requerentes devem ser pensionistas ou reformados, ou ter idade igual ou superior a 65 anos.

Após análise dos documentos apresentados pela requerente, constatou-se que a mesma não é pensionista nem reformada, bem como não possui idade igual ou superior a 65 anos, não reunindo, assim, os requisitos de admissibilidade previstos no referido regulamento.

Assim, face aos fundamentos de facto acima expostos, tomo a liberdade de propor:

O indeferimento da pretensão, por incumprimento do disposto no artigo 9.º do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem do Município de Carrazeda de Ansiães;

Que, caso a proposta de indeferimento mereça concordância, o assunto seja remetido à reunião do Executivo Municipal para deliberação.

À consideração superior,

Sónia Patrícia Ferreira Matos

Técnico Superior”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação 92/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, deliberou a intenção de indeferimento do pedido tendo em conta que o requerente não cumpre o disposto no artigo 9º do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem do Município de Carrazeda de Ansiães, devendo promover-se à audiência dos interessados.

(Aprovado em minuta)

CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR/ SOLICITAÇÃO DO CARTÃO SÉNIOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E DO CARTÃO MUNICIPAL JOVEM/ REGISTO DE ENTRADA N.º 4934/26

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 90/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, datada 25/05/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: SOLICITA O CARTÃO MUNICIPAL JOVEM

Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

*Em relação ao assunto em título, cumpre-me informar V. Exª que o processo com **registo de entrada 4934/26** reúne os requisitos previstos no artigo 15º, especificamente, é residente há mais de um ano, é eleitor em Carrazeda de Ansiães e simultaneamente tem idade compreendida entre os 12 e os 35 anos, inclusive.*

*Pelo exposto, o requerente **adquire** o direito de beneficiar do Cartão Municipal Jovem, podendo usufruir dos seguintes benefícios que fazem parte integrante do artigo 18º:*

*a) **Redução de 25% no pagamento de bilhetes de entrada e livre-trânsito nas piscinas municipais;***

- b) Redução de 25% no pagamento de bilhetes de cinema, museus e outros locais de interesse turístico onde seja cobrada entrada;*
 - c) Redução de 50% em iniciativas culturais e recreativas promovidas pela Câmara Municipal e que careçam de pagamento na entrada;*
 - d) A possibilidade de reduções nas empresas e Instituições do Conselho, com as quais esteja em vigor um protocolo a celebrar, nas percentagens definidas;*
 - e) Redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal;*
 - f) Redução de 50% no pagamento de taxas e licenças de obras emitidas pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.*
- À consideração superior,*
Sónia Patrícia Ferreira Matos
Técnico superior”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação 90/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, deliberou atribuir o direito nos termos das alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 11º do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem do Município de Carrazeda de Ansiães.
(Aprovado em minuta)

CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR/ SOLICITAÇÃO DO CARTÃO SÉNIOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E DO CARTÃO MUNICIPAL JOVEM/ REGISTO DE ENTRADA N.º 5130/26

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 94/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, datada 26/05/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: *Solicitação do Cartão Municipal Sénior no âmbito do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem*

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães,

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.ª que o processo com o registo de entrada n.º 5130/26 reúne os requisitos previstos no artigo 9.º, nomeadamente por o requerente

ter idade igual ou superior a 65 anos, ser pensionista e eleitor na União de Castanheiro do Norte e Ribalonga.

Pelo exposto, o requerente adquire o direito de beneficiar do Cartão Municipal Sénior, podendo usufruir dos seguintes benefícios previstos no artigo 11.º:

- a) Redução de 25% no pagamento de bilhetes de entrada e livre-trânsito nas piscinas municipais;*
- b) Redução de 50% no pagamento de bilhetes de cinema, museus e outros locais de interesse turístico onde seja cobrada entrada;*
- c) Redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal;*
- e) Redução de 50% nos transportes públicos, nos períodos determinados por deliberação da Câmara Municipal.*

À consideração superior,

Sónia Patrícia Ferreira Matos

Técnico Superior”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação 94/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, deliberou atribuir o direito nos termos das alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do artigo 11º do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem do Município de Carrazeda de Ansiães.

(Aprovado em minuta)

CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR/ SOLICITAÇÃO DO CARTÃO SÉNIOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E DO CARTÃO MUNICIPAL JOVEM/ REGISTO DE ENTRADA N.º 5131/26

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 93/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, datada 26/05/2026 que se transcreve:

“**ASSUNTO:** Solicitação do Cartão Municipal Sénior no âmbito do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães,

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.^a que o processo com o registo de entrada n.º 5131/26 reúne os requisitos previstos no artigo 9.º, nomeadamente por a requerente ter idade igual ou superior a 65 anos, ser pensionista e eleitora na União de freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga.

Pelo exposto, a requerente adquire o direito de beneficiar do **Cartão Municipal Sénior**, podendo usufruir dos seguintes benefícios previstos no artigo 11.º:

- a) Redução de 25% no pagamento de bilhetes de entrada e livre-trânsito nas piscinas municipais;
- b) Redução de 50% no pagamento de bilhetes de cinema, museus e outros locais de interesse turístico onde seja cobrada entrada;
- c) Redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal;
- e) Redução de 50% nos transportes públicos, nos períodos determinados por deliberação da Câmara Municipal.

À consideração superior,
Sónia Patrícia Ferreira Matos
Técnico Superior”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação 93/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, deliberou atribuir o direito nos termos das alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do artigo 11º do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem do Município de Carrazeda de Ansiães.
(Aprovado em minuta)

CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR/ SOLICITAÇÃO DO CARTÃO SÉNIOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E DO CARTÃO MUNICIPAL JOVEM/ REGISTO DE ENTRADA N.º 4936/26

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 91/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, datada 25/05/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: SOLICITA O CARTÃO MUNICIPAL JOVEM

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

*Em relação ao assunto em título, cumpre-me informar V. Ex^a que o processo com **registo de entrada 4936/26** reúne os requisitos previstos no artigo 15º, especificamente, é residente há mais de um ano, é eleitora em Carrazeda de Ansiães e simultaneamente tem idade compreendida entre os 12 e os 35 anos, inclusive.*

Pelo exposto, a requerente adquire o direito de beneficiar do Cartão Municipal Jovem, podendo usufruir dos seguintes benefícios que fazem parte integrante do artigo 18º:

- a) Redução de 25% no pagamento de bilhetes de entrada e livre-trânsito nas piscinas municipais;*
- b) Redução de 25% no pagamento de bilhetes de cinema, museus e outros locais de interesse turístico onde seja cobrada entrada;*
- c) Redução de 50% em iniciativas culturais e recreativas promovidas pela Câmara Municipal e que careçam de pagamento na entrada;*
- d) A possibilidade de reduções nas empresas e Instituições do Conselho, com as quais esteja em vigor um protocolo a celebrar, nas percentagens definidas;*
- e) Redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal;*
- f) Redução de 50% no pagamento de taxas e licenças de obras emitidas pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.*

*À consideração superior,
Sónia Patrícia Ferreira Matos
Técnico superior”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação 91/2026 do Serviço de Ação Social, Habitação e Saúde, deliberou atribuir o direito nos termos das alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 11º do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem do Município de Carrazeda de Ansiães.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

CARLOS ALEXANDRE CABRAL MEIRELES/ AUDIÊNCIA PRÉVIA DO INTERESSADO PARA EFEITOS DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES/ PROCESSO DE OBRA N.º 11/2025/ FONTELONGA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 27/2026 da Secção de Obras e Urbanismo, datada 07/05/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: Audiência prévia do interessado para efeitos de declaração de caducidade do prazo de entrega dos projetos das especialidades.

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que no dia 5 de maio de 2026, terminou o prazo para a entrega dos projetos de especialidade referente ao processo de obras n.º 11/25, destinado à construção de um edifício destinado a armazém agrícola, na localidade de Fontelonga, em nome de Carlos Alexandre Cabral Meireles, uma vez que foi ultrapassado o prazo normal de seis meses nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerada, a suspensão do processo pelo período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 6 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, deve ser realizada a audiência prévia do interessado.

À consideração superior.

Paulo Lopes

O Assistente Técnico”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, face à informação n.º 27/ 2026 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do prazo de entrega dos projetos das especialidades (processo de obras n.º 11/2025), em nome de Carlos Alexandre Cabral Meireles, devendo promover-se a audiência dos interessados.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM
MOBILIÁRIO URBANO/ REVISÃO**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 17/2026 da Secção de Obras e Urbanismo, datada 24/04/2026 que se transcreve:

**“ASSUNTO: Regulamento Municipal da Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano
– Revisão**

Exmº Sr. Chefe da DOU

Em cumprimento do solicitado, informo:

Os critérios de ocupação do espaço público com mobiliário urbano no Município de Carrazeda de Ansiães encontram-se consagrados no Regulamento Municipal da Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano, aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, em 04/04/2012 e 20/04/2012, respetivamente, elaborado nos termos do disposto no artº 241 da CRP e do artº 11º do Decreto-Lei nº 48/2011, de 01/04, que institui o “Licenciamento Zero”.

Atento o decurso do tempo, à sucessiva reestruturação de ruas e ao atual contexto social e económico, afigura-se necessário proceder a uma revisão global do Regulamento, com vista a atualizar o texto e refletir as novas dinâmicas e necessidades da Vila. O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano deve ser um documento dinâmico, pelo que deverá refletir, a todo o tempo, as melhores práticas, nas suas áreas de regulação.

Importa realçar que esta matéria não sofre alterações desde 2012, pelo que será oportuno e conveniente atualizar diversas disposições regulamentares respeitantes à ocupação do espaço público.

Esta alteração deve ser entendida como parte integrante de um conjunto mais vasto de medidas regulamentares que a Câmara Municipal pode implementar a curto prazo, no sentido de proporcionar aos munícipes deste Concelho uma administração mais aberta e eficiente, contribuindo, ainda, para salvaguardar a imagem do Concelho e a segurança dos cidadãos.

O disposto no artº 11º do DL 48/2011, de 4/1 não impede o Município de proibir a ocupação do espaço público para algum ou alguns fins previstos no seu artº 10º, em toda a área do Município ou apenas em parte dela.

Anexo o Regulamento sobre esta matéria, em vigor no Município.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica,

Fernanda Maria P. Sousa Félix”

(Doc.2)

Regulamento Municipal da Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Dar início ao procedimento de revisão do Regulamento Municipal da Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do CPA;

- b) Como responsável pela direção do procedimento nomeou o a Coordenadora Técnica, Fernanda Félix.
 - c) A constituição de interessados poderá efetuar-se, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início do procedimento, mediante o preenchimento e entrega do formulário a fornecer pelo responsável pela direção do procedimento.
 - d) A apresentação de contributos para a elaboração do regulamento deverá ser feita na forma escrita, podendo ser entregue no Gabinete de Apoio ao Município (GAM) ou ser enviada pelo correio ou para o seguinte correio eletrónico: geral@cmca.pt
- (Aprovado em minuta)

SANDRA MARISA DOS SANTOS PÁSSARO/ TERMO DO PRAZO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA PARA EFEITOS DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRA N.º 28/25/ BELVER

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 35725-10.doc-Proc.º 28/25 do Serviço de Urbanização e Edificação, datada 06/05/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: Termo do prazo da audiência prévia para efeitos de declaração de caducidade do prazo da licença de obras de construção n.º 31/2025, de 02/09/2025, em nome de Sandra Marisa dos Santos Pássaro.

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que o prazo constante na licença de construção n.º 31/2025 de 02/09/2025 e relativo ao processo de obra n.º 28/25 para a construção de um edifício destinado a arrumos, sito na rua Nossa Sra. das Neves, na localidade de Belver, terminou no dia 02/03/2026, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a licença de obras encontra-se caducada, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.

À consideração superior,

A colaboradora,

Anabela Fernandes
Assistente Técnica”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, face à informação n.º 35725-10.doc-Proc.º28/25 do Serviço de Urbanização e Edificação, declarou a caducidade da licença de obras referente à construção de um edifício destinado a arrumos (licença de obras de construção n.º 31/2025), em nome de Sandra Marisa dos Santos Pássaro.
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CONCURSO INTERNACIONAL DE FOTOGRAFIA CIDEREU/ NORMAS DE PARTICIPAÇÃO/ PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves, datada de 28/05/2026 que se transcreve:

“Proposta

Concurso Internacional de Fotografia CIDEREU

Justificação

Considerando que o Município de Carrazeda de Ansiães considera que este projeto assenta na valorização estratégica da maçã como um motor de desenvolvimento económico sustentável e de coesão territorial. Ao apoiar a salvaguarda desta cultura, o Município pretende promover a fixação da população jovem nas zonas rurais, incentiva a modernização agrícola e estimula o turismo sustentável. Esta participação justifica-se pela necessidade de projetar a nossa identidade identitária à escala europeia, transformando o património agrícola num ativo gerador de riqueza, inovação e sustentabilidade para a comunidade local.

Considerando que a imagem proposta procura documentar a autenticidade e o esforço humano envolvidos na colheita e produção tradicional da maçã. Ao focar-se nos gestos dos agricultores e no manuseamento do fruto, pretendo salvaguardar a memória visual de um ofício ancestral que define a identidade cultural da nossa região. Esta fotografia justifica-se pelo seu contributo para o

arquivo histórico e artístico de uma tradição viva, alinhando-se com o compromisso da CIDEREU em valorizar o património rural europeu.

Considerando que o objetivo desta obra é também retratar a dimensão social e o espírito comunitário que envolvem a cultura e o consumo da maçã e dos seus derivados. Mais do que um fruto, a maçã representa um elo de ligação entre gerações, presente na gastronomia, nas festividades locais e na economia familiar. A imagem justifica-se no concurso ao demonstrar como este produto cultural promove a coesão social, a celebração e a partilha, elementos fundamentais da riqueza que a rede CIDEREU promove.

Do Direito

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75\2013 de 12 de setembro Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, estabelece que: é atribuição do município, o património, cultura e ciência.

Considerando que nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75\2013 de 12 de setembro Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, estabelece que: “Compete à Câmara Municipal. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; ” Considerando que existe a delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal, para o mandato autárquico 2025/2029, dos poderes conferidos no paragrafo anterior, conforme resulta do n.º 1 do artigo 23º da Lei 75\2013 de 12 de setembro Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Sendo, assim, propõe-se:

Em coerência com as razões de facto acima invocadas e ao abrigo das competências ao órgão Executivo Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, e em conformidade com o disposto sobre a matéria no Anexo I à Lei n.º 75\2013, de 12 de setembro, torno a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, a aprovação da seguinte proposta:
a) Que sejam aprovadas as normas de participação no Concurso Internacional de Fotografia CIDEREU.

Carrazeda de Ansiães, 11 de junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

(Doc.2)

Normas de Participação no Concurso Internacional de Fotografia CIDEREU.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, aprovou a proposta nos termos propostos.
(Aprovado em minuta)

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-ANO LETIVO 2025-2026/ LISTA DEFINITIVA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 108/2026 da Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, datada 28/05/2026 que se transcreve:

“ASSUNTO: Atribuição de Bolsas de Estudo 2025/2026 - Pagamento

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

No âmbito do assunto mencionado em epígrafe, e na sequência da aprovação da lista definitiva dos candidatos e da Proposta de Atribuição Extraordinária de 5 Bolsas de Estudo, em reunião de Câmara Municipal do dia 29/05/2026, o valor a atribuir será liquidado numa única prestação, atendendo ao disposto no n.º 1 do art.º 5º do respetivo regulamento.

Nesse sentido, propõe-se o pagamento, a cada candidato contemplado, conforme as tabelas em anexo.

À consideração superior.

Anabela Sousa

ASSISTENTE TÉCNICO”

(Doc.2)

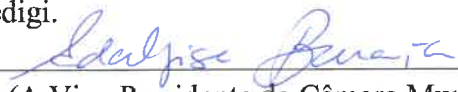
Tabelas para Pagamento – Atribuição de Bolsas de Estudo 2025/2026.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do n.º 5 do artigo 10º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, considerando a informação n.º 108/2026 do júri, aprovou a lista definitiva.

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim, Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Técnica Superior, que a redigi.


(A Vice-Presidente da Câmara Municipal)